

**LEI N.º 15.514, DE 06.01.14 (D.O. 23.01.14)**

**Dispõe sobre a divulgação da Central de Atendimento à Mulher, o ligue 180, no âmbito do Estado do Ceará.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ.

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica obrigatória a divulgação da Central de Atendimento à Mulher, o Ligue 180, no âmbito do Estado do Ceará, nos seguintes estabelecimentos:

- I** - hotéis, motéis, pensões, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;
- II** - bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
- III** - casas noturnas de qualquer natureza;
- IV** - clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, cujo quadro de associados seja de livre acesso ou promovam eventos com entrada paga;
- V** - agências de viagens e locais de transportes de massa;
- VI** - salões de beleza, casas de massagem, saunas, academias de dança, de fisiculturismo, de ginástica e atividades correlatas;
- VII** - outros estabelecimentos comerciais que ofereçam serviços mediante pagamento e voltados ao mercado ou ao culto da estética pessoal;
- VIII** - postos de serviço de abastecimento de veículos e demais locais de acesso público que se localizem junto às rodovias.

**Art. 2º** Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar placas contendo o seguinte texto: “Violência contra a mulher: denuncie! Ligue 180.”

**Art. 3º** A placa deverá ser escrita com letras maiúsculas e exposta em local visível ao público, possibilitando sua visualização à distância, com versões idênticas nas línguas portuguesa, inglesa e espanhola.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 06 de janeiro de 2014.

**Cid Ferreira Gomes**  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**  
**Danilo Gurgel Serpa**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR**

Iniciativa: **DEPUTADA INÊS ARRUDA**